

ANEXO II

PLANILHA ORIENTATIVA DE ENCARGOS SOCIAIS

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)	
	Empresas Optantes do Simples Nacional	Demais Empresas
MÓDULO "A" - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
01 - INSS (ART. 22, I, LEI 8.212/91)	20,00	20,00
02 - Sesi ou Sesc (ART. 30, LEI 8.036/90)	0,00	1,50
03 - SENAI ou SENAC (DECRETO 2.318/86)	0,00	1,00
04 - INCRA (ARTS. 1º E 2º, DL Nº 1.146/70)	0,00	0,20
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (ART. 15, LEI Nº 9.424/96 E ART. 1º, § 1º, DECRETO 6.003/06)	0,00	2,50
06 - FGTS (ART. 15, LEI 8.036/90)	8,00	8,00
07 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (ART. 22, II, LEI Nº 8.212/91 E ANEXO V, DECRETO 6.957/09) X FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (DECRETO 6.957/09) (I)	0,50 A 6,00	0,50 A 6,00
08 - SEBRAE (LEI 8.029/90)	0,00	0,60
TOTAL DO MÓDULO "A"	28,50 A 34,00	34,30 A 39,80
MÓDULO "B" - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
09 - FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL (ART. 130, I, CLT E 7º, XVII, CF/88)	11,11	11,11
10 - 13º SALÁRIO (ART. 7º, VIII, CF)	8,33	8,33
SUBTOTAL DO MÓDULO "B"	19,44	19,44
11 - Incidência dos encargos do módulo "A" sobre o SUBTOTAL DO MÓDULO "B"	5,54 A 6,61	6,67 A 7,74
TOTAL DO MÓDULO "B"	24,98 A 26,05	26,11 A 27,18
MÓDULO "C" - Provisão para Rescisão		
12 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (ART. 487, § 1º CLT) (II)	0,42	0,42
13 - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,03
14 - MULTA DO FGTS RELATIVA AO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,01	0,01
15 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO (ART. 488, CLT) (III)	1,94	1,94
16 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO MÓDULO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,55 A 0,66	0,67 A 0,77
17 - MULTA DO FGTS REFERENTE À DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA (IV)	3,20	3,20
TOTAL DO MÓDULO "C"	6,15 A 6,26	6,27 A 6,37
MÓDULO "D" - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
18 - FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO (V)	0,19	0,19
19 - AUXÍLIO DOENÇA (ART. 131, III, CLT) (VI)	1,39	1,39
20 - AUSÊNCIAS LEGAIS (ART. 473, CLT) (VII)	0,28	0,28
21 - LICENÇA PATERNIDADE (ART. 7º, XIX, CF) (VIII)	0,02	0,02
22 - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 131, CLT C/C ART. 27, DECRETO Nº 89.312/1984) (IX)	0,08	0,08
23 - AFASTAMENTO MATERNIDADE (X)	0,29	0,29
TOTAL MÓDULO "D"	2,25	2,25
MÓDULO "E"		
24 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO MÓDULO "A" SOBRE O TOTAL DO MÓDULO "D"	0,64 A 0,77	0,77 A 0,90
TOTAL MÓDULO "E"	0,64 A 0,77	0,77 A 0,90
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	62,52 A 69,33	69,70 A 76,50

- (I) RAT x FAP, onde RAT = 1%, 2% ou 3%, conforme Anexo V do Decreto 6.957/09 e FAP varia de 0,5000 a 2,000, considerando critério de arredondamento na quarta casa decimal, conforme art. 202-A, § 1º do Decreto 6.957/09.
- (II) Refere-se às dispensas sem justa causa, porventura ocorridas no curso do Contrato, com a concessão ou não do Aviso Prévio. O citado percentual foi definido com base em estudo elaborado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual considerou que: i) 5% do pessoal é demitido pelo empregador sem a concessão do AP, sendo-lhes devido o pagamento do período respectivo $((1/12 \times 0,05) \times 100 = 0,42\%)$.
- (III) Corresponde à redução de 7 (sete) dias ou 2 (duas) horas/dia, devendo ser cotado obrigatoriamente o percentual de 1,94%. O percentual passará a ser de 0,194% após a primeira vigência de 12 (doze) meses e a cada 12 (doze) meses de contrato.
- (IV) Percentual (3,2%) a ser aplicado sobre o valor da remuneração mensal.
- (V) $((1/12 \times 1,3333) + (1/12))$ - considerando a provisão de 1/12 de férias acrescido de 1/3 mais 1/12 de 13º salário.
- (VI) $(5:30:12 \times 100)$ - considerando uma estimativa de 5 dias de licença saúde por ano.
- (VII) $(1:30:12 \times 100)$ - considerando que cada empregado usufrua de 1 dia de licença por ano.
- (VIII) $(5:30:12) \times 0,015 \times 100$ - considerando uma estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.
- (IX) $(1:12 \times 0,01 \times 100)$ - considerando 1% dos empregados usufruindo de 30 dias de licença por ano.
- (X) considerado percentual divulgado no Manual de orientação para preenchimento do modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços no caso de contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os percentuais dos encargos descritos no Módulo “A” são de caráter obrigatório, vez que decorrentes de determinação legal, sendo aceita variação somente quanto ao percentual dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), que varia de acordo com a atividade principal desempenhada por cada empresa, observando-se seu código CNAE (Anexo V do Decreto 6.957/2009).
- 2) O licitante deve cotar o percentual relativo ao RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. Entretanto, as alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, por meio da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Portanto, o licitante deve cotar, também, o valor relativo ao FAP. A comprovação do FAP será realizada quando do envio da proposta, por meio da apresentação da GFIP atualizada ou de outro documento apto a evidenciá-lo.
- 3) A planilha acima é um modelo orientativo, ficando a cargo do licitante a inclusão de outras obrigações sociais pertinentes aos serviços, ou a exclusão de obrigações sociais não aplicáveis.
- 4) Caso haja necessidade de utilizar outro item, o mesmo deverá ser especificado detalhadamente.